

## NORMATIVA 008/2020

Regulamenta a adoção de ações afirmativas na seleção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação da UDESC através de reserva de bolsa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução n. 013/2014 – CONSEPE, Regimento Geral da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UDESC e a Resolução CPG/PPGE Nº 01/2019, RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir nos processos de seleção de bolsas para o Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) ações afirmativas para a inclusão e a permanência, em seu corpo discente, de pessoas que se enquadrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que pertençam ao grupo etnoracial negro (pretos e pardos), aos povos indígenas residentes no território nacional e fronteiriços, às comunidades quilombolas e ao grupo trans (travestis e transexuais), pessoas com deficiência (PcD), solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.

**Art. 2º.** Consideram-se ações afirmativas para a inclusão e a permanência das pessoas de que trata o Art 1º, no corpo discente do PPGE, cotas para usufruto de bolsas de estudo em nível de mestrado ou doutorado eventualmente disponibilizadas em processos de seleção.

**Art. 3º.** Nos processos de seleção de bolsas, de turmas de mestrado e de doutorado, serão reservadas 30% do número total de bolsas para Ações Afirmativas.

**Parágrafo único.** Em caso de reserva de 30% do número total de bolsas resultar em fração decimal, o número será integralizado desde que a fração seja igual ou maior a 0,5.

**Art. 4º.** O processo seletivo de bolsas do PPGE será regido por chamada específica, segundo os termos da legislação em vigor.

**§ 1º.** O acesso do estudante à seleção de bolsas dar-se-á por meio de ampla concorrência entre os/as discentes regulares corretamente inscritos/as para cada modalidade (ações afirmativas e ampla concorrência).

**§ 2º.** As pessoas que se enquadram nas categorias populacionais alvo das Ações Afirmativas devem apresentar os documentos comprobatórios de tal condição conforme a Resolução CPG/PPGE nº 01/2019 para concorrer aos processos de seleção de bolsas do PPGE.

**Art. 5º.** Os/as discentes concorrentes às bolsas, em cada modalidade, serão classificados/as em ordem decrescente segundo pontuação que considere a normativa que regulamenta os critérios para avaliação, classificação e concessão de bolsas no PPGE.

**Parágrafo único.** Havendo desistência de candidato/a optante pela modalidade de Ações Afirmativas selecionado/a, a bolsa será destinada para o/a candidato/a subsequentemente aprovado/a nesta mesma modalidade.

**Art. 6º.** Os/as discentes optantes pela modalidade de Ações Afirmativas que tenham garantido bolsa, graças à sua pontuação geral, não serão computados/as para o preenchimento das bolsas reservadas.

**Art. 7º.** Na hipótese de não haver candidatos/as aprovados/as para o preenchimento da modalidade de reserva de bolsas, nas ações afirmativas, ou se o seu número não for suficiente para ocupar as respectivas bolsas, estas serão preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as na seleção.

**Art. 8º.** Os casos omissos ou que envolvam dúvidas de interpretação serão decididos pela comissão de bolsas do PPGE/UDESC, cabendo recurso ao Colegiado do programa.

**Parágrafo único.** A critério do Colegiado, poderá ser constituída uma banca de verificação.

**Art. 9º.** A constatação de eventuais irregularidades na autodeclaração do/a candidato/a implicará na automática desclassificação do/a mesmo/a da chamada de seleção de bolsas.

**Art. 10.** Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de novembro de 2020.

**Dalva Maria Alves Godoy**  
Coordenadora do PPGE/UDESC